

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 033/2024

Processo nº 750/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos tecnológicos para renovação da infraestrutura do Data Center, Wi-Fi, equipamentos de infraestrutura para atender Centros de Educação Profissional e atual sede da Administração Regional, bem como atender a necessidade de equipamentos de infraestrutura da Casa do Comércio.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTOS 03 - 25

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 03:

"No item 4 do edital não é solicitado instalação. Entendemos que a instalação física e lógica do equipamento ficará sob responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento? "

RESPOSTA: Não será necessário a instalação de equipamento.

ESCLARECIMENTO 04:

"7.1 O prazo de entrega deverá ser em até 30 dias corridos contados a partir do recebimento do pedido de compras.

Sabemos que o mercado tecnológico passa por algumas incertezas principalmente pelas oscilações do dólar, assim como a briga comercial entre USA e China. Tais motivos, causam um impacto direto na cadeia produtiva e logística dos equipamentos, fazendo com que os prazos tanto de entrega quanto de produção sejam comprometidos.

Neste sentido, considerando que os equipamentos a serem ofertados são de origem importada, temos que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias exigidos serão insuficientes.

Portanto no intuito de permitir a participação de mais essa licitante, visando a economicidade e isonomia do processo, entendemos que dadas as circunstâncias de falta de insumos no mercado e os longos prazos de entrega já informados pelos fabricantes, o prazo de entrega do presente edital será estabelecido em pelo

menos 120 (cento e vinte) dias ou serão aceitas dilatações do mesmo conforme a necessidade, tendo em vista que a grande maioria dos equipamentos são de origem importada.

Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Entretanto, reconhecemos que a solicitação de dilação de prazo é razoável e, portanto, aceitaremos o prazo de 45 dias corridos para o recebimento. Assim, segue a ERRATA dos itens 7.1 e 2.12 do Anexo I - Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente.

Onde se lê:

7.1 O prazo de entrega deverá ser em até 30 dias corridos contados a partir do recebimento do pedido de compras

Leia-se:

7.1 O prazo de entrega deverá ser em até **45 dias** corridos contados a partir do recebimento do pedido de compras.

ESCLARECIMENTO 05:

" Conforme consta no edital, no item 3.5 SERVIDOR HCI, os seguintes requisitos são especificados: 3.5.2 Modelo de referência para: MiTAC M50CYP1UR212. 3.5.8 Homologação: 3.5.8.1 O fabricante deve possuir parceria com o Microsoft Azure Stack HCI, comprovada no site <https://microsoft.com/HCI#partner>. 3.5.8.2 O hardware deve possuir homologação junto ao Microsoft Azure Stack HCI, comprovada no site Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos: <https://microsoft.com/WSSD>. O órgão já possui um cluster de HCI em operação utilizando equipamentos conforme o modelo de referência MiTAC M50CYP1UR212 citado no edital? Caso afirmativo, entendemos que o modelo ofertado deve obrigatoriamente respeitar a mesma marca e modelo solicitado, garantindo compatibilidade e continuidade operacional. Solicitamos, por gentileza, a confirmação desse entendimento. Caso negativo, equipamentos de outras marcas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e às homologações exigidas no edital podem ser ofertados? Além disso, alertamos para a importância de se observar a quantidade mínima de nós necessária para a operação de um cluster baseado no Azure Stack HCI. Em geral, é recomendada a utilização de, no mínimo, dois nós para assegurar alta disponibilidade e redundância do ambiente."

RESPOSTA: O item 3.5 será CANCELADO, tendo em vista a necessidade alteração na sua especificação. Dessa forma, não serão consideradas as propostas ou lances que, porventura, venham a ser ofertados para este item.

ESCLARECIMENTO 06:

" Conforme especificado no edital, nos itens 3.2 SERVIDOR DE RACK TIPO II e 3.3 SERVIDOR DE RACK TIPO III, são solicitados os seguintes requisitos para o processador: Modelo: Intel Xeon E-2400 series ou compatível; Características: Quadri-core (4 núcleos) e oito threads; Clock base de 3.4GHz; Suporte a 128GB de memória por unidade; Canal de memória DDR5 4800MT/s; Suporte a 2 canais de memória; Suporte a virtualização nativa; Data de lançamento a partir de 2023; Produto em fabricação. Entendemos que essas especificações são equivalentes ao processador Intel Xeon E-2434, que possui 4 núcleos, 8 threads, clock base de 3.4GHz e suporte a 128GB de memória DDR5-4800. Segundo o CPU Benchmark da PassMark Software, o Intel Xeon E-2434 apresenta uma pontuação de 16.552. Temos a intenção de ofertar servidores equipados com o processador Intel Xeon E-2468, que atende integralmente aos requisitos estabelecidos, com exceção do clock base, que é de 2.6GHz (inferior aos 3.4GHz solicitados). Contudo, destacamos que o processador Intel Xeon E-2468 apresenta: Uma quantidade superior de núcleos e threads (8 núcleos e 16 threads, em comparação aos 4 núcleos e 8 threads do Intel Xeon E-2434); Uma frequência turbo máxima de 5.2GHz, superior aos 5.0GHz do Intel Xeon E-2434; Cache L3 de 24MB, em comparação aos 12MB do Intel Xeon E-2434; Suporte a 128GB de memória DDR5-4800, conforme especificado; Data de lançamento em 14 de dezembro de 2023, atendendo ao critério de lançamento a partir de 2023; Produto atualmente em fabricação; Uma pontuação de 26.870 no CPU Benchmark da PassMark Software, significativamente superior ao modelo indicado. Dessa forma, considerando as especificações e a superioridade técnica do Intel Xeon E-2468, solicitamos o esclarecimento se será aceita a oferta de servidores equipados com esse modelo de processador. Aguardamos devolutiva sobre nossa solicitação, para seguirmos com o processo licitatório em conformidade com os requisitos estabelecidos."

RESPOSTA: Faz-se necessário o processador atender aos requisitos mínimos do termo de referência, sendo as configurações iguais ou superiores ao especificado.

ESCLARECIMENTO 07:

"Solicito-vos esclarecimentos quanto ao MODELOS/FABRICANTES dos itens 7 ao 14. Os itens 7 ao 14 possuem nas suas especificações fabricante e modelo.

PERGUNTA-1: Nos itens 7 ao 14, só serão aceitos equipamentos dos fabricantes/modelos descritos na especificação ou serão aceitos outros fabricantes/modelos que atendam a especificação técnica do edital ? "

RESPOSTA: Os itens 3.7 ao 3.14 do termo de referência só serão aceitos se forem do modelo e marca especificados, conforme descrito no Termo de Referência, item 4 - JUSTIFICATIVA DE MARCA.

"4.1 Justifica-se a indicação da marca UNIFI (Ubiquiti) e seus modelos apresentados nos itens 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.14 por se tratar de equipamento controlado por software de gerenciamento específico utilizado atualmente na estrutura do SENAC. Vale salientar que este software não dá suporte a equipamentos de outras marcas, sendo necessário, portanto, manter a compatibilidade do software com os equipamentos."

ESCLARECIMENTO 08:

" Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024, ID: 928021 verificamos que o item 5.3, traz a faculdade de ser solicitado o envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances. Informa, ainda, que o prazo para a entrega da referida amostra, se solicitada, se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação. Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que: 1º) No que tange à solicitação da amostra gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: "A exigência de amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico" (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

2º) Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Dessa forma, a exigência de amostras será dispensada, desde que as propostas apresentadas contenham todos os dados técnicos necessários, devidamente comprovados por meio de catálogos, certificações, prospectos, folders ou documentos equivalentes.

ESCLARECIMENTO 09:

"Em ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.5 SERVIDOR HCI, é solicitado: 3.5.7 Transceiver (compatível item 3.4.6.1 e 3.4.6.2):". Para evitar interpretações ambíguas e facilitar a comprovação, uma vez que não podemos determinar antecipadamente qual produto será oferecido no item 3.4, entendemos que os transceivers devem ser compatíveis com os subitens 3.5.6.1 e 3.5.6.2, que se referem à placa de rede do SERVIDOR HCI. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: O item 3.5 será CANCELADO, tendo em vista a necessidade alteração na sua especificação. Dessa forma, não serão consideradas as propostas ou lances que, porventura, venham a ser ofertados para este item.

ESCLARECIMENTO 10:

"Em ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.5 SERVIDOR HCI, é solicitado: "3.5.8.1 Fabricante deve possuir parceria com o Microsoft Azure Stack HCI, comprovado no site <https://microsoft.com/HCI#partner>;" e "3.5.8.2 Hardware deve possuir homologação junto ao Microsoft Azure Stack HCI, comprovado no site <https://microsoft.com/WSSD>;" Esclarecemos que o primeiro link, que direcionava para uma lista de revendas autorizadas da Microsoft, não está mais disponível. E o segundo link, também não está mais disponível devido à atualização do site, em função da mudança de Azure Stack HCI para Azure Local. Considerando que o Azure Stack é uma solução de hiperconvergência da Microsoft, para garantir a conformidade com as exigências do edital, entendemos que tanto a comprovação da parceria quanto da homologação Microsoft Azure Stack será no link "Azure Local Catalog" (<https://azurelocalsolutions.azure.microsoft.com/#/catalog>). Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer."

RESPOSTA: O item 3.5 será CANCELADO, tendo em vista a necessidade alteração na sua especificação. Dessa forma, não serão consideradas as propostas ou lances que, porventura, venham a ser ofertados para este item.

ESCLARECIMENTO 11:

Em ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, é solicitado "Possuir slot PCIe x8 (low profile) e PCIe x16.". Os servidores solicitados nestes itens são servidores de entrada que possuem configurações mais simples, ou seja, destinados a oferecer uma solução de menor custo. Desta forma, visando os interesses públicos e não excluindo um grande fabricante de tecnologia, a flexibilização deste ponto permite maior competitividade e maior economia na contratação, portanto, entendemos que serão aceitas soluções que possuam apenas 2 slots PCIe x8, uma vez que suportam perfeitamente a configuração exigida em edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Sendo assim, segue ERRATA aos itens 3.1.8.5, 3.2.8.5 e 3.3.8.5 do Termo de Referência:

Onde se lê:

3.1.8.5, 3.2.8.5 e 3.3.8.5: Possuir slot PCIe x8 e PCIe x16

Leia-se:

3.1.8.5, 3.2.8.5 e 3.3.8.5: **Possuir slot PCIe x8.**

ESCLARECIMENTO 12:

Em ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.4 é solicitado: "3.4.8.2 Fonte de alimentação redundante, no mínimo 1400W, hot plug;". Após uma análise detalhada dos requisitos para o equipamento em questão, gostaríamos de informar que as exigências operacionais do equipamento não demandam toda a potência prevista nas fontes solicitadas e apenas irá onerar o preço do equipamento pois forçará o fornecimento de fonte sobredimensionada, disponibilizando uma faixa de potência que nunca será utilizada. Diante disso, entendemos que fontes de 1200W serão aceitas para atender o item mencionado, uma vez que, atende integralmente as demandas e necessidades de potência do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Sendo assim, segue ERRATA ao item 3.4.8.2 do TR:

Onde se lê:

3.4.8.2 Fonte de alimentação redundante, no mínimo 1400W, hot plug;

Leia-se:

3.4.8.2 Fonte de alimentação redundante, no mínimo 1200W, hot plug;

ESCLARECIMENTO 13:

No edital, Item 17.10 menciona: "A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.". Entendemos que caso haja a referida visita do SENAC/RN no ambiente de produção da contratada, as despesas relativas a transportes, estadia e alimentação para a realização das vistorias serão de responsabilidade única e exclusiva da própria CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer a quantidade de pessoas e dias previstos para realização da vistoria.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 14:

" No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, SERVIDOR DE RACK TIPO IV, Página 23:

3.4.4 Memória (homologação pelo fabricante) total de 192GB (6x 32), RDIMM, expansível para 8TB de memória total, 2 canais de 4800MT/s.

Nosso questionamento: A arquitetura do processador x86 inviabiliza uma configuração com 2 processadores instalados e somente 6 pentes de memória, tornando a configuração solicitada em sua configuração de 6 pentes de 32GB impossível de configurar. Portanto estamos entendendo que serão aceitos equipamentos com 192GB de memória expansível para 8 TB, 2 canais por processador com canais de 4800MT/s com configurações de 12x16 GB (12 pentes de 16GB). Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Sendo assim, segue ERRATA:

Onde se lê:

3.4.4: Memória (homologado pelo fabricante) total de 192GB (6x 32), RDIMM, expansível para 8TB de memória total, 2 canais por processador, canal de 4800MT/s.

Leia-se:

3.4.4 Memória (homologado pelo fabricante) total de 192GB (12x 16), RDIMM, expansível para 8TB de memória total, 2 canais por processador, canal de 4800MT/s.

ESCLARECIMENTO 15:

No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, SERVIDOR DE RACK TIPO IV, Página 24:

3.4.8.2 Fonte de alimentação redundante, no mínimo 1400W, hot plug.

Nosso questionamento: Estamos entendendo que devem ser entregues os cabos de energização padrão BRASIL C13 to NBR 14136 para correta conexão e funcionamento do equipamento, sendo passível de desclassificação caso a proposta comercial da arrematante não conter o item? Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Nesse ponto só é detalhado os requisitos da fonte de alimentação do equipamento.

ESCLARECIMENTO 16:

Prezados, não há no edital ou termo de referência a exigência de serviço de instalação. Por se tratar de um serviço oneroso e que impacta significativamente no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento da empresa está correto, não existe a necessidade de instalação de equipamento.

ESCLARECIMENTO 17:

solicitar esclarecimentos acerca do item 3.5 – Servidor HCI, com o intuito de contribuir para a plena transparência e regularidade do certame, bem como assegurar o atendimento às necessidades técnicas e operacionais da contratante.

Expansão ou Nova Infraestrutura

O item 3.5 – Servidor HCI refere-se à expansão de uma infraestrutura hiperconvergente já existente ou à implantação de uma nova infraestrutura?

Caso se trate de uma expansão, solicitamos a confirmação de que foram considerados os seguintes aspectos técnicos essenciais à compatibilidade e integração plena:

Equivalência ou superioridade dos processadores em relação aos nós existentes;

Capacidade e velocidade da memória RAM compatíveis;

*Tipologia, capacidade e quantidade dos discos de armazenamento (HDD, SSD, SAS, SATA, M.2, NVMe), assegurando que estejam em conformidade com as exigências de compatibilidade técnica do Azure Stack HCI e que atendam às necessidades de desempenho e escalabilidade da infraestrutura existente;
Conectividade de rede alinhada à topologia e aos padrões da infraestrutura atual.*

Ressaltamos que tais informações são indispensáveis para a elaboração de propostas que atendam integralmente às exigências do edital, garantindo a eficiência e funcionalidade do ambiente de TI da contratante.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos, desde já, pela atenção dispensada.

RESPOSTA: O item 3.5 será CANCELADO, tendo em vista a necessidade alteração na sua especificação. Dessa forma, não serão consideradas as propostas ou lances que, porventura, venham a ser ofertados para este item.

ESCLARECIMENTO 18:

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 19:

Encontramos no edital, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO, o que segue: "subitem 12.1.1 constituem motivos para a extinção desse contrato, além

de outros que tornem sua manutenção impossível, 12.1.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, exceto para os casos de subcontratação do serviço de transporte dos produtos”.

Entendemos que, a prestação de serviços de assistência técnica através da rede de credenciadas do fabricante, conforme práticas de mercado, sob a total responsabilidade da contratada, à conta e ordem desta, mediante abertura de chamado no 0800 do próprio fabricante, não constitui subcontratação, sendo, portanto, permitida. É importante lembrar que está é a estrutura de atendimento usual no mercado, mantendo-se a concentração de todos os ônus e responsabilidades, de qualquer natureza, sob a contratada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 20:

Entendemos que é de responsabilidade da Contratante a adequação dos locais de instalação dos equipamentos para que estejam dentro dos parâmetros definidos pelo fabricante do equipamento, sendo disponibilizados circuitos elétricos adequados e ambientes dentro das faixas de temperatura e umidade não-condensada estabelecidos no manual do equipamento. Desta forma, entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries, mau uso do equipamento ou instalação em ambientes inapropriados, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 21:

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente

utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil estão dispensados do envio da via física, conforme 17.13 do Edital.

ESCLARECIMENTO 22:

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SESC/SENAC/RN, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 23:

No item 11.1 do Edital consta: "Da decisão que declarar o arrematante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido à Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SENAC/ARRN, via e-mail: cpl@rn.senac.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico. A contagem do prazo será conforme o subitem 17.4 deste Edital." Para garantir a isonomia no certame, entendemos que será assegurada igualdade de condições a todas as licitantes, sendo que o prazo para manifestar intenção de recurso será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não se faz necessária a manifestação prévia de intenção para o exercício do direito de recorrer, pois o prazo para envio das razões recursais transcorre independentemente de tal formalidade, bastando que a parte apresente seu recurso dentro do período estabelecido no edital.

ESCLARECIMENTO 24:

Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

RESPOSTA: Os critérios estão descritos no termo de referência item 9 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, onde descreve o seguinte:

9.1 O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade dos produtos com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos neste instrumento;

9.2 O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da conformidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis do recebimento provisório;

9.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 25:

"Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Por fim, em razão das alterações substanciais nas exigências do Edital, o cronograma do certame será ajustado, com a nova data de abertura da licitação marcada para o dia **22/01/2025, às 9h.**

Natal, RN, 09 de janeiro de 2025.

Tháísa Cabral Albuquerque
Pregoeira e Presidente
da Comissão de Licitação do Senac-AR/RN